



ORIGEM	PRESIDENTE CAU-TO
INTERESSADO	CAU/TO
ASSUNTO	Dispõe sobre assessoramento técnico à Comissão Eleitoral do CAU-TO e da outras providências
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 10/2023	

DISPÕE SOBRE ASSESSORAMENTO TÉCNICO À COMISSÃO ELEITORAL DO CAU-TO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35 inciso III da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento no artigo 3º, do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23/2019 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, na sede do CAU-TO, no dia 23 de janeiro de 2023 e;

CONSIDERANDO que o artigo 39, § 1º a 7º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 que *Aprova o Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF)*, determina que:

Art. 39. O presidente do CAU/UF designará, por meio de portaria, ao menos um profissional, dentre os ocupantes de emprego de provimento efetivo, para atuar como assessor técnico da CE-UF, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º O presidente do CAU/UF comunicará à CEN-CAU/BR o ato de designação previsto no caput, com a indicação do nome e dos contatos do assessor técnico designado, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 2º O assessor técnico designado na forma do caput não precisa ter formação jurídica nem integrar a unidade organizacional responsável pelos serviços jurídicos do CAU/UF.

§ 3º A designação prevista no caput deverá prever substituto que cumpra os mesmos requisitos do assessor técnico titular.

§ 4º Os profissionais designados na forma do caput terão direito à percepção de gratificação por desempenho de função prevista no orçamento de cada CAU/UF durante a vigência da respectiva designação.

§ 5º A gratificação prevista no § 4º somente será devida pelo efetivo desempenho da função.

§ 6º Os CAU/UF deverão dispor assessoramento jurídico direto e dedicado às CE-UF para esclarecimento dos aspectos jurídicos de condução do processo eleitoral.

§ 7º O Presidente do CAU/UF poderá designar profissional de vínculo efetivo ocupante de emprego de livre provimento, excepcionalmente na impossibilidade de designação de empregado de provimento efetivo na forma do caput.



CONSIDERANDO a informação trazido pelo presidente do CAU-TO, de que designara a empregada efetiva, agente de fiscalização, arquiteta e urbanista MARIA GRABIELLA PAEZ AGOSTINI, matrícula 014- para atuar como assessora técnica da CE-CAU-TO.

CONSIDERANDO que o empregado designado terá direito à percepção de gratificação por desempenho de função prevista no orçamento de cada CAU/UF durante a vigência da respectiva designação, sendo devida apenas pelo efetivo desempenho da função, conforme previsão dos §§ 4º e 5º do artigo 39 da Resolução CAU/BR nº 179/2019;

CONSIDERANDO que os CAU/UF deverão dispor de assessoramento jurídico direto e dedicado às CE-UF para esclarecimento dos aspectos jurídicos de condução do processo eleitoral, conforme previsão do § 6º do artigo 39 da Resolução CAU/BR nº 179/2019;

CONSIDERANDO a existência de apenas um assessor jurídico no quadro do CAU-TO, bem como, a ausência de disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação de outro;

CONSIDERANDO a ausência de outro profissional ocupante de emprego de provimento efetivo, a fim de ser nomeado como substituto;

CONSIDERANDO o assunto trazido pelo presidente do CAU-TO para debate no plenário do CAU/TO;

DELIBERA por:

1- CONCEDER a empregada efetiva, agente de fiscalização, arquiteta e urbanista MARIA GRABIELLA PAEZ AGOSTINI, matrícula 014, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 39 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo efetivo desempenho da função de assessora técnica da CE-CAU-TO.

2 - DESIGNAR o assessor jurídico ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES, matrícula nº 023, para, sem prejuízo de suas funções, assessorar a Comissão Eleitoral do CAU-TO.

3- DETERMINAR o cumprimento das medidas necessárias para o seu cumprimento.

Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas/TO, 23 de janeiro de 2023

Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO
Presidente do CAU/TO



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo à Deliberação Plenária nº10/2023

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES	X			
FERNANDA BRITO DE ABREU				X
FLÁVIO DALLA COSTA	X			
ROBSON FREITAS CORREA	X			
SILENIO MARTINS CAMARGO	-	-	-	-
THAMISE BEZERRA SILVA	X			
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA	X			

Histórico de Votação

Reunião Plenária Ordinária nº 129º

Data: 23 de janeiro de 2023

Matéria da Votação:

Dispõe sobre assessoramento técnico à Comissão Eleitoral do CAU-TO e da outras providências

Resultado da votação: Sim (5) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) total (6)

Ocorrências:

Funcionou como Presidente: *Silenio Martins Camargo*